

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Em: 15 / 12 / 2014



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO CGJ Nº 13, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a instituição do Processo Judicial Eletrônico - PJe/CNJ como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais perante a Corregedoria Geral da Justiça da Paraíba e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, na forma disposta na Lei de Organização Judiciária do Estado (Lei Complementar nº 96/2010) e,

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o PJe - Processo Judicial Eletrônico como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário, estabelecendo parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo meio eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da eficiência reclama a adoção de meios mais céleres e menos onerosos para a consecução dos fins da Administração e a disponibilidade não onerosa de eficiente sistema de tramitação processual colocado à disposição do Poder Judiciário pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a implantação e funcionamento do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe no âmbito desta Corregedoria;

CONSIDERANDO a decisão do grupo gestor de implantação do PJe no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba, ratificada pelo ato da presidência n. 9, de 12/02/2014, que tornou público o cronograma de implantação e expansão do Processo Judicial Eletrônico para o ano de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o **PJe/CGJPB - Processo Judicial Eletrônico**, como sistema oficial de tramitação dos processos administrativos no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça da Paraíba, observados integralmente os termos da lei 11.419/2006 e da Resolução CNJ n. 185/2013 e suas modificações posteriores, além do contido no presente provimento.

Art. 2º Os atos processuais terão registro, visualização, tramitação e controle exclusivamente por intermédio do Sistema PJe-CGJPB, sendo obrigatório o credenciamento prévio no sistema e o uso de assinatura digital, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática.

§ 1º Na hipótese de capacidade postulatória atribuída à própria parte, a prática de ato processual poderá ser viabilizada por intermédio de servidor da Corregedoria Geral de Justiça, reduzindo a termo a postulação e digitalizando as peças processuais respectivas, com imediata devolução dos originais à parte.

§ 2º Além da hipótese prevista no § 1º deste dispositivo, será admitido peticionamento físico, pelas vias ordinárias, nas seguintes hipóteses:

I – o PJe estiver indisponível e o prazo para a prática do ato não for prorrogável na forma do art. 11 da Resolução 185/CNJ ou essa prorrogação puder causar perecimento do direito;

II – prática de ato urgente ou destinado a impedir perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou força maior, assinatura digital.

III – Nos primeiros 90 (noventa) dias de vigência deste ato;

§ 3º Nas hipóteses previstas no § 2º deste dispositivo, assim que possível, os documentos físicos serão digitalizados e incluídos no Sistema PJe-CGJPB, ficando os originais à disposição dos interessados pelo prazo de 10 (dez) dias, após o que poderão ser destruídos pela CGJPB;

§ 4º Os procedimentos ajuizados até a entrada em vigor deste ato, continuarão tramitando em meio físico.

§ 5º A DITEC adotará as providências necessárias para fornecer os certificados digitais necessários aos usuários internos da Corregedoria Geral de Justiça, mediante solicitação pela via própria.

Art. 3º O processamento de requerimento dirigido a Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba está condicionada a existência de endereço e identificação inequívoca dos requerentes.

§ 1º A identificação dos requerentes deverá ser feita com a juntada de cópia simples de documento oficial, com indicação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), além do comprovante ou declaração de residência, salvo impossibilidade expressamente justificada no requerimento.

§ 2º Ausente o endereço ou a identificação inequívoca de cada um dos requerentes, o requerimento será arquivado liminarmente, sem prejuízo da renovação da postulação, desde que satisfeitas as exigências deste dispositivo.

Art. 4º Para fins de possibilitar a comunicação oficial via sistema PJe-CGJPB, os magistrados e servidores do Poder Judiciário da Paraíba, detentores de certificado digital, deverão se cadastrar no sistema PJe-CGJPB com o perfil de "jus postulandi", no prazo de 30 (trinta) dias da vigência deste ato.

§ 1º A DITEC disponibilizará nos manuais e na hotpage do Sistema PJe-CGJPB as instruções necessárias para cumprimento da presente determinação.

Art. 5º Os documentos cuja digitalização se mostre tecnicamente inviável, em face do volume, das condições de legibilidade ou de qualquer outro motivo, após prévia autorização pelo Juízo Corregedor Auxiliar, serão apresentados fisicamente à Corregedoria, fornecendo-se à parte recibo da entrega.

§ 1º A Corregedoria manterá a guarda dos documentos referidos no caput deste artigo, durante todo o período de tramitação do procedimento administrativo e, após o trânsito em julgado administrativo, intimará a parte, para retirá-los, no prazo de 10 dias.

§ 2º Após a retirada, a parte incumbir-se-á de preservar os documentos, até o final do prazo prescricional para propositura de ação que busque a desconstituição da decisão administrativa.

§ 3º Findo o prazo estabelecido no §1º deste artigo sem que haja a retirada dos documentos pela parte interessada, a Corregedoria poderá inutilizar os documentos mantidos, em meio impresso, sob sua guarda.

Art. 6º As citações, intimações, notificações e de modo geral, todas as comunicações processuais far-se-ão por meio eletrônico.

§ 1º Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação.

§ 2º Na hipótese do §1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 4º Em caráter informativo, poderá a Corregedoria comunicar ao interessado, por qualquer meio hábil, o envio de comunicação eletrônica via sistema, alertando para a abertura automática do prazo processual.

§ 5º As comunicações que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos.

§ 6º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização das comunicações, deverão elas ser realizadas por qualquer meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pelo Corregedor, digitalizando-se e destruindo-se posteriormente o documento físico.

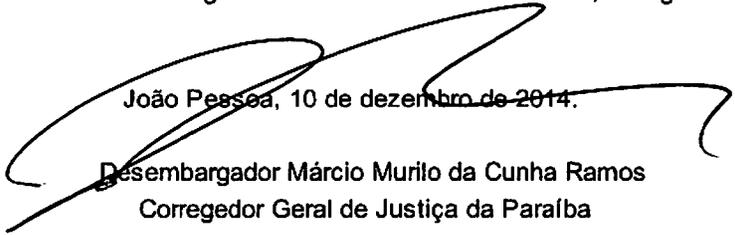
Art. 7º A DITEC manterá na Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba equipamentos que ficarão à disposição das partes, advogados e interessados para consulta ao conteúdo dos autos digitais, digitalização e envio de peças processuais e documentos em meio eletrônico.

Art. 8º A administração do PJe-CGJPB caberá ao Corregedor Geral de Justiça ou a quem este delegar atribuições.

Art. 9º Os casos não disciplinados no presente Provimento serão resolvidos pelo Corregedor Geral de Justiça.

Art. 10 Este provimento entra em vigor em 15 de dezembro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2014.


Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos
Corregedor Geral de Justiça da Paraíba